



LEI Nº 1.350, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.



Parágrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – Pessoal e encargos sociais (1);
- II** – Juros e encargos da dívida (2);
- III** – Outras despesas correntes (3);
- IV** – Investimentos (4);
- V** – Inversões financeiras (5);
- VI** – Amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.



Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2024, observando o comportamento da receita no último exercício (2022), bem como a execução orçamentária de 2023, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;



II – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2022-2025 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2024 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções n°s 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória n° 2.185-35, de 2001, e suas alterações.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2024.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000, e na Lei n° 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar n° 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.



Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2023, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações e/ou elaboração de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:



I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o



limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2024;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais



serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 07 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.470.000	64.943.690		108,26	70.843.500	65.882.544		108,26	75.094.110	67.476.063		108,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.092.670	63.617.932		106,05	69.397.304	64.537.621		106,05	73.561.142	66.098.609		106,05
Receitas Primárias Correntes	61.153.500	58.863.702		98,13	64.211.175	59.714.661		98,13	68.063.845	61.158.994		98,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.316.200	5.117.143		8,53	5.582.010	5.191.119		8,53	5.916.931	5.316.678		8,53
Transferências Correntes	1.508.482	1.451.999		2,42	1.583.906	1.472.990		2,42	1.678.941	1.508.618		2,42
Demais Receitas Primárias Correntes	54.328.817	52.294.559		87,18	57.045.258	53.050.552		87,18	60.467.974	54.333.699		87,18
Receitas Primárias de Capital	4.939.170	4.754.231		7,93	5.186.129	4.822.960		7,93	5.497.297	4.939.614		7,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.470.000	64.943.690		108,26	70.843.500	65.882.544		108,26	75.094.110	67.476.063		108,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.969.800	76.012.898		126,71	82.918.290	77.111.773		126,71	87.893.387	78.976.896		126,71
Despesas Primárias Correntes	60.325.900	58.067.090		96,80	63.342.195	58.906.533		96,80	67.142.726	60.331.320		96,80
Pessoal e Encargos Sociais	31.432.826	30.255.872		50,44	33.004.467	30.693.264		50,44	34.984.735	31.435.650		50,44
Outras Despesas Correntes	28.893.074	27.811.217		46,36	30.337.727	28.213.268		46,36	32.157.991	28.895.670		46,36
Despesas Primárias de Capital	6.643.900	6.395.130		10,66	6.976.095	6.487.581		10,66	7.394.661	6.644.497		10,66
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	12.000.000	11.550.679		19,26	12.600.000	11.717.660		19,26	13.356.000	12.001.078		19,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	67.470.000	64.943.690		108,26	70.843.500	65.882.544		108,26	75.094.110	67.476.063		108,26
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	66.092.670	63.617.932		106,05	69.397.304	64.537.621		106,05	73.561.142	66.098.609		106,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	67.470.000	64.943.690		108,26	70.843.500	65.882.544		108,26	75.094.110	67.476.063		108,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	78.969.800	76.012.898		126,71	82.918.290	77.111.773		126,71	87.893.387	78.976.896		126,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(12.877.130)	(12.394.966)		-20,66	(13.520.987)	(12.574.153)		-20,66	(14.332.246)	(12.878.287)		-20,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(12.877.130)	(12.394.966)		-20,66	(13.520.987)	(12.574.153)		-20,66	(14.332.246)	(12.878.287)		-20,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	960.000	924.054		1,54	1.008.000	937.413		1,54	1.068.480	960.086		1,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00

Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.500.000)	(2.406.391)	-4,01	(2.625.000)	(2.441.179)	-4,01	(2.782.500)	(2.500.225)	-4,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.400.000)	(10.010.588)	-16,69	(10.920.000)	(10.155.305)	-16,69	(11.575.200)	(10.400.934)	-16,69

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	62.320.830	65.436.872	69.363.084

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.543.856		2,55	72.858.580		21,48	27.314.724	59,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.449.573		2,34	71.181.850		18,68	25.732.277	56,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.543.856		2,55	72.806.005		21,39	27.262.149	59,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.542.756		2,55	65.581.984		9,35	20.039.228	44,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.543.856		2,55	72.858.580		21,48	27.314.724	59,97
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.449.573		2,34	71.181.850		18,68	25.732.277	56,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.543.856		2,55	72.806.005		21,39	27.262.149	59,86
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.542.756		2,55	65.581.984		9,35	20.039.228	44,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(93.183)		-100,21	5.599.867		-90,66	5.693.050	-6.109,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(93.183)		-100,21	5.599.867		-90,66	5.693.050	-6.109,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	0		0,00	0		0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.589.970)		-121,59	(16.691.808)		-127,83	(7.101.838)	74,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(94.062)		-100,21	7.218.665		-87,96	7.312.727	-7.774,37

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	44.410.856,00	59.976.009,40

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.000.000	45.543.856	30,13	56.600.000	24,28	67.470.000	19,20	70.843.500	5,00	75.094.110	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.400.000	45.449.573	32,12	56.251.573	23,77	66.092.670	17,49	69.397.304	5,00	73.561.142	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.000.000	45.543.856	30,13	56.600.000	24,28	67.470.000	19,20	70.843.500	5,00	75.094.110	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.000.000	45.542.756	30,12	56.599.000	24,28	78.969.800	39,53	82.918.290	5,00	87.893.387	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.000.000	45.543.856	30,13	56.600.000	24,28	67.470.000	19,20	70.843.500	5,00	75.094.110	6,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.400.000	45.449.573	32,12	56.251.573	23,77	66.092.670	17,49	69.397.304	5,00	73.561.142	6,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.000.000	45.543.856	30,13	56.600.000	24,28	67.470.000	19,20	70.843.500	5,00	75.094.110	6,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.000.000	45.542.756	30,12	56.599.000	24,28	78.969.800	39,53	82.918.290	5,00	87.893.387	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-600.000	-93.183	-84,47	-347.427	272,84	-12.877.130	3.606,43	-13.520.987	5,00	-14.332.246	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-600.000	-93.183	-84,47	-347.427	272,84	-12.877.130	3.606,43	-13.520.987	5,00	-14.332.246	6,00
Divida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.000.000	-9.589.970	379,50	-10.165.368	6,00	-2.500.000	-75,41	-2.625.000	5,00	-2.782.500	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.000.000	-94.062	-97,65	-4.100.000	4.258,83	-10.400.000	153,66	-10.920.000	5,00	-11.575.200	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.569.500	49.150.929	29,22	54.360.353	23,55	65.445.900	18,63	68.718.195	4,85	72.841.287	6
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.856.880	49.049.179	31,16	54.025.714	23,05	64.109.890	16,97	67.315.384	4,85	71.354.307	6
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.569.500	49.150.929	29,22	54.360.353	23,55	65.445.900	18,63	68.718.195	4,85	72.841.287	6
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.569.500	49.149.742	29,22	54.359.393	23,55	76.600.706	38,34	80.430.741	4,85	85.256.586	6
Receita Total (COM FONTES RPPS)	41.569.500	49.150.929	29,22	54.360.353	23,55	65.445.900	18,63	68.718.195	4,85	72.841.287	6
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	40.856.880	49.049.179	31,16	54.025.714	23,05	64.109.890	16,97	67.315.384	4,85	71.354.307	6
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.569.500	49.150.929	29,22	54.360.353	23,55	65.445.900	18,63	68.718.195	4,85	72.841.287	6
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	41.569.500	49.149.742	29,22	54.359.393	23,55	76.600.706	38,34	80.430.741	4,85	85.256.586	6
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-712.620	-100.563	-81,94	-333.679	264,66	-12.490.816	3.498,23	-13.115.357	4,85	-13.902.278	6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-712.620	-100.563	-81,94	-333.679	264,66	-12.490.816	3.498,23	-13.115.357	4,85	-13.902.278	6
Divida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.375.400	-10.349.496	368,11	-9.763.127	5,82	-2.425.000	-73,14	-2.546.250	4,85	-2.699.025	6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.750.800	-101.512	-94,72	-3.937.764	4.131,06	-10.088.000	149,05	-10.592.400	4,85	-11.227.944	6

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12.05h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	94.337.541	100,00%	90.334.439	100,00%	83.181.452	100,00%
TOTAL	94.337.541	100,00%	90.334.439	100,00%	83.181.452	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%
TOTAL	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito MunicipalKAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	588.973,40	0,00	198.847,90	
Alienação de Bens Móveis	588.973,40	0,00	198.847,90	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	139.906,00	238.465,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	139.906,00	238.465,00	0,00	
Investimentos	139.906,00	238.465,00	0,00	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			383.393,70	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	792.844,00	343.776,60	582.241,60	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

Nota :

JOSEMAR MACHADO FERNANDES KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Prefeito Municipal Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022

Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2024	2025	2026	
01	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	Projeto de Lei a ser encaminhado para o Poder Legislativo	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
02	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção total	Microempreendedor Individual	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 274	98.768,96	110.621,23	127.214,41	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
03	Taxa de Alvara de Funcionamento	Isenção parcial - 50%	Empresas ME e EPP	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 275	94.215,53	104.579,23	120.266,11	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
04	IPTU	Isenção Parcial - 20 % a 40 %	População em Geral	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 73 § 3º Artigo 197 § 2º	76.690,56	92.028,67	105.832,97	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
05	IPTU	Isenção total	Idosos com mais de 65 anos	Lei Municipal 1301 - CTM - Artigo 210, Inciso III	7.180,00	8.257,00	9.495,55	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
TOTAL					2.276.855,05	2.815.486,13	3.362.809,04	

FONTE: Subsecretaria Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

- 1.0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.0002 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAME
- 2.0001 MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0002 DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0003 CONCURSO PUBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- 1.0003 REF E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO MUNICIPIO
- 1.0004 IMPLANTAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL
- 2.0004 MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN

- 2.0005 MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA
- 2.0006 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRAT
- 2.0007 MANUT ATIV DA SEMAF
- 3.0001 PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
- 3.0002 FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1.0005 CONST, REFORMA E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO
- 1.0006 CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 1.0007 CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E
- 1.0008 CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 1.0029 CONST E REFORMA DE PRAÇAS
- 2.0008 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
- 2.0010 MANUT ATIV DA SEMUR E SEGURANCA PATRIMONIAL
- 2.0011 MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 2.0012 MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 2.0013 MANUT DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 2.0014 MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.0009 CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.0010 CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0011 APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.0012 APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO
- 1.0028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA
- 2.0015 MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0016 MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0017 MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0018 MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0019 MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
- 2.0020 DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ED INFANTIL
- 2.0021 DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0022 DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.0023 MANUT ATIV EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.0024 MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.0025 FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INTANTIL
- 2.0026 FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENT
- 2.0027 MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
- 2.0028 MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.0029 MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0069 IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSIN
- 2.0070 IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE EDUCA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 1.0013 CONST, REF E AMPL DA ATENÇÃO BASICA
- 1.0014 APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BASICA
- 1.0015 IMPLANTAÇÃO/APARELHAMENTO UNID LABORAT AMBULAT E H
- 1.0016 CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
- 2.0030 ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
- 2.0031 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.0032 SAUDE BUCAL
- 2.0033 SAUDE NA ESCOLA - PSE
- 2.0034 MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.0035 MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.0036 MANUTENÇÃO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
- 2.0037 MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
- 2.0038 TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0039 MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
- 2.0040 MANUT ATIV VIG SANITARIA
- 2.0041 MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
- 2.0042 CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
- 2.0043 MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
- 2.0044 MANUT CONSELHO DE SAUDE
- 2.0066 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 1.0017 REF E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER IDOSOS
- 1.0018 REF E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.0019 CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
- 1.0020 CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
- 2.0045 ATENDIMENTO À FAMÍLIA - CRAS
- 2.0046 FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.0047 BPC NA ESCOLA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.0048	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2.0049	ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
2.0050	MANUT CONSELHO TUTELAR
2.0051	MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.0052	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CMAS - AV
2.0053	MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
2.0054	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
2.0055	MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE
2.0072	GESTÃO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
2.0073	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1.0021	CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
1.0022	CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
2.0056	MANUT ATIV DESENV RURAL

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

1.0023	CONST E APARELHAMENTO DO ESTADIO MUNICIPAL
1.0024	CONST REF E AMPL DAS ÁREAS DA SEMCTEL
1.0025	CONST E APARELHAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL
2.0057	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
2.0058	EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
2.0059	ORG DE CAMPEONAT P/INCENTIVAR O ESPORTE
2.0060	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
2.0071	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTROLADORIA GERAL

2.0009	MANUT ATIV CONTROLADORIA
2.0068	REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.0026 CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 2.0061 LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.0062 RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA
- 2.0063 MANUT ATIV MEIO AMBIENTE
- 2.0075 BEM ESTAR ANIMAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.0074 MANUT ATIV DA PROCURADORIA MUNICIPAL

FONTE: Sistema Smaragd, Secretária Municipal da Fazenda, 25/09/2023, 12:05h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDU
Prefeito Municipal Secretário Munic. de Adm e Finanças Contador CRC-ES-006579-0

METODOLOGIA DA PREVISÃO DAS RECEITAS

A projeção das receitas para o Exercício de 2024 considerou diversos parâmetros como:

- a) variação do Produto Interno Bruto - PIB;
- b) taxa de inflação;
- c) variações econômicas - Projeção de Parâmetros Econômicos;
- d) histórico de realização de receitas.

A metodologia utilizada para a variação do PIB, a taxa de inflação e variações econômicas baseia-se no comportamento de uma série de dados medidos por parâmetros macroeconômicos projetados, para o triênio de 2024 a 2026, pois desta forma, pode-se visualizar a projeção da economia para os próximos exercícios, a fim de projetar com maior prudência as receitas para o exercício de 2024.

A projeção de parâmetros para os exercícios de 2024 a 2026, no quadro a seguir, foi obtida no endereço eletrônico, <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/08092023>, acessado em 12 de setembro de 2023.

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2024 a 2026			
Parâmetros	2024	2025	2026
PIB Total (%)	1,47	2,00	2,00
IPCA (variação %)	3,89	3,50	3,50

Fonte: Banco Central do Brasil / FOCUS.

A projeção orçamentária da receita para o Exercício de 2024 foi pautada, também, no histórico da realização de receitas, nos termos do Art. 30, da Lei Federal Nº. 4320/64:

"A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita";

Reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, LC 101/2001, em seu Art. 12:

"As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".

Na previsão dos convênios com a União e o Estado, foram levados em consideração os em andamento, o desembolso para o exercício de 2024 e a expectativa de novos.

O quadro a seguir mostra a evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerando, ainda, a receita prevista para 2023. O valor da receita estimada para 2023, na ordem de R\$ 56.600.000,00 foi elaborado à época com muita cautela, considerando a expectativa do cenário econômico do País; no entanto, a projeção de arrecadação para o corrente exercício, com base na receita arrecadada até o mês de agosto, ultrapassa o valor estimado, com previsão de excesso de arrecadação de aproximadamente R\$ 5.000.000,00, o que ensejou o aumento da previsão da receita para o exercício de 2024.

Receita	Arrecadado 2020	Arrecadado 2021	Arrecadado o 2022	Média últimos três anos	Orçado 2023	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	46.956.795	56.287.052	66.827.649	56.690.499	60.534.120	69.501.430	72.976.501	77.355.091
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.032.358	2.683.865	3.409.629	2.708.617	2.707.696	4.016.200	4.217.010	4.470.031
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	1.838.229	2.467.697	3.055.921	2.453.949	2.557.600	3.716.200	3.902.010	4.136.131
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	194.128	216.168	353.708	254.668	150.096	300.000	315.000	333.900
1.2.0.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÕES	966.061	1.026.176	1.143.683	1.045.307	1.100.000	1.300.000	1.365.000	1.446.900
1.2.4.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	966.061	1.026.176	1.143.683	1.045.307	1.100.000	1.300.000	1.365.000	1.446.900
1.3.0.0.00.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	108.282	399.376	1.783.493	763.717	448.739	1.367.430	1.435.802	1.521.950
1.3.1.0.00.0.0 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	68.114	79.289	106.763	84.722	100.312	200.100	210.105	222.711
1.3.2.0.00.0.0 - VALORES MOBILIÁRIOS	40.168	320.087	1.676.730	678.995	348.427	1.167.330	1.225.697	1.299.238
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.628.974	51.776.377	60.106.532	51.837.294	56.109.685	61.509.417	64.584.888	68.459.982

1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.814.576	23.366.983	28.900.320	24.693.960	23.638.407	28.209.629	29.620.111	31.397.317
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.755.524	16.370.414	18.710.693	15.945.544	20.291.278	20.019.788	21.020.778	22.282.024
1.7.5.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.058.873	12.038.980	12.495.519	11.197.790	12.180.000	13.280.000	13.944.000	14.780.640
1.9.0.0.00.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	221.122	401.258	384.311	335.563	168.000	1.308.382	1.373.801	1.456.229
1.9.2.0.00.0.0 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0	247.540	205.139	150.893	21.000	282.100	296.205	313.977
1.9.9.0.00.0.0 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	221.122	153.718	179.172	184.671	147.000	1.026.282	1.077.596	1.142.252
2.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	3.422.786	3.295.704	12.882.571	6.533.687	2.577.480	5.149.170	5.406.629	5.731.027
2.2.0.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	198.401	0	588.973	262.458	176.400	210.000	220.500	233.730
2.2.1.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	198.401	0	588.973	262.458	176.400	210.000	220.500	233.730
2.4.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.224.385	3.295.704	12.293.597	6.271.229	2.400.080	4.938.170	5.185.079	5.496.184
2.4.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	632.489	1.439.543	3.659.949	1.910.660	421.840	1.793.436	1.883.108	1.996.094

2.4.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.591.896	1.856.162	8.633.648	4.360.569	1.978.240	3.144.735	3.301.971	3.500.090
2.9.0.0.00.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	1.000	1.000	1.050	1.113
2.9.9.0.00.0.0 - DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	1.000	1.000	1.050	1.113
9.0.0.0.00.0.0 - Dedução FUNDEB	-4.439.424	-5.870.469	-6.851.639	-5.720.511	-6.511.600	-7.180.600	-7.539.630	-7.992.008
TOTAL GERAL DA RECEITA	45.940.158	53.712.288	72.858.580	57.503.675	56.600.000	67.470.000	70.843.500	75.094.110

A Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024 é de R\$ 62.320.830,00 apurada da seguinte forma:

Receita	Valor - R\$
Receita Corrente	69.501.430,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	7.180.600,00
Receita Corrente Líquida	62.320.830,00



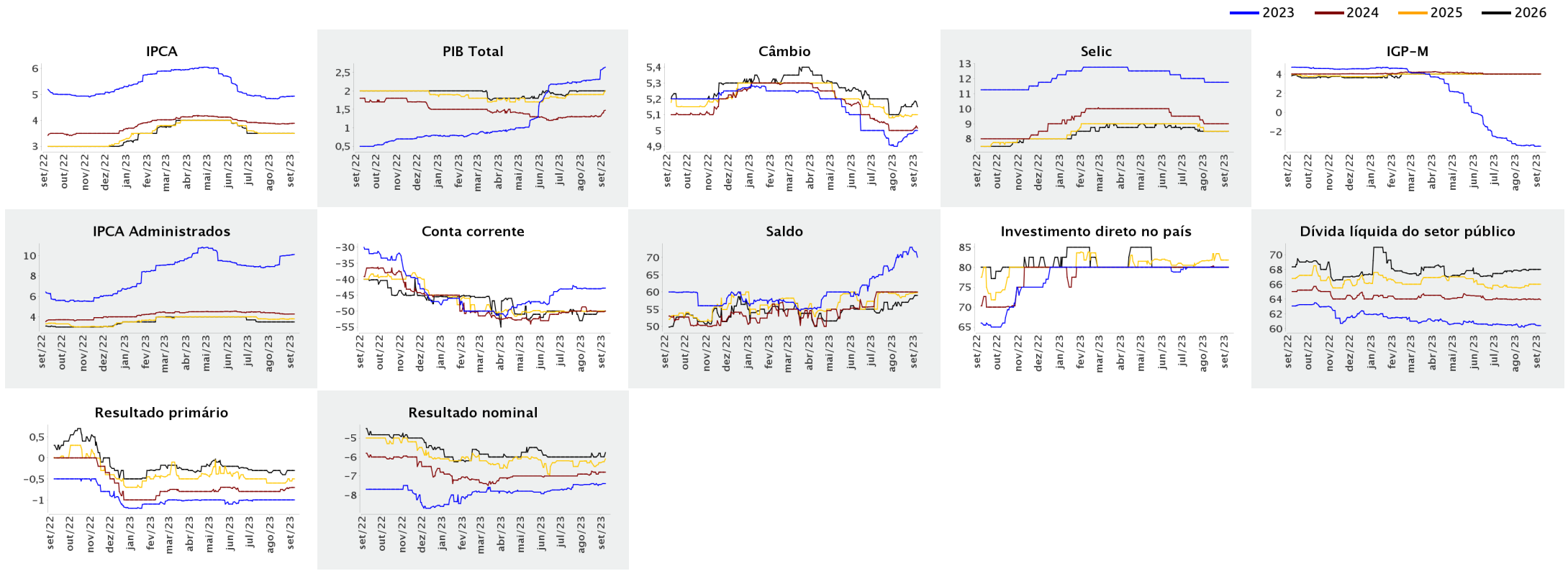
Expectativas de Mercado

8 de setembro de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2023							2024							2025					2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,84	4,92	4,93	▲ (2)	151	4,93	67	3,86	3,88	3,89	▲ (3)	149	3,82	66	3,50	3,50	3,50	▲ (7)	131	3,50	3,50	3,50	▲ (10)	124
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,29	2,56	2,64	▲ (3)	110	2,96	54	1,30	1,32	1,47	▲ (1)	104	1,60	51	1,90	1,90	2,00	▲ (1)	73	2,00	2,00	2,00	▲ (5)	69
Câmbio (R\$/US\$)	4,93	4,98	5,00	▲ (1)	116	5,00	47	5,00	5,00	5,02	▲ (1)	113	5,04	46	5,09	5,10	5,10	▲ (2)	83	5,10	5,17	5,15	▼ (1)	75
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	= (5)	136	11,75	57	9,00	9,00	9,00	= (5)	135	9,00	56	8,50	8,50	8,50	= (5)	111	8,50	8,50	8,50	= (6)	100
IGP-M (variação %)	-3,49	-3,56	-3,54	▲ (1)	72	-3,53	32	4,00	4,00	4,00	= (12)	68	4,00	30	4,00	4,00	4,00	= (29)	56	4,00	4,00	4,00	= (29)	53
IPCA Administrados (variação %)	9,03	10,02	10,10	▲ (7)	97	10,19	37	4,35	4,28	4,28	= (1)	86	4,27	32	3,76	3,81	3,81	= (1)	60	3,50	3,50	3,50	= (7)	51
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,00	-43,00	-42,80	▲ (1)	31	-44,15	14	-50,20	-50,20	-50,00	▲ (1)	30	-51,00	13	-50,00	-50,00	-50,00	= (1)	21	-51,00	-50,00	-50,00	= (1)	18
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,00	72,35	70,10	▼ (1)	31	70,85	16	60,00	60,00	60,00	= (8)	28	60,00	13	59,30	59,59	59,80	▲ (3)	18	57,00	58,00	59,00	▲ (2)	15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (8)	28	80,00	13	80,00	80,00	80,00	= (32)	27	80,00	12	81,70	81,80	81,80	= (1)	19	80,00	80,00	80,00	= (16)	16
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	60,45	60,40	▼ (2)	31	60,15	15	63,95	63,95	63,90	▼ (1)	31	64,00	15	65,55	66,00	66,00	= (2)	25	67,90	68,00	68,00	= (2)	23
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	= (9)	42	-1,00	20	-0,80	-0,71	-0,71	= (1)	40	-0,73	20	-0,60	-0,55	-0,50	▲ (2)	32	-0,30	-0,30	-0,30	= (1)	27
Resultado nominal (% do PIB)	-7,45	-7,45	-7,40	▲ (1)	30	-7,30	14	-6,90	-6,80	-6,80	= (1)	29	-6,60	14	-6,31	-6,30	-6,10	▲ (2)	21	-6,00	-5,99	-5,77	▲ (2)	18

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis





Expectativas de Mercado

8 de setembro de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	ago/2023					set/2023					out/2023					Infl. 12 m suav.								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,26	0,26	0,26	= (1)	148	0,27	0,28	0,41	0,41	= (1)	148	0,41	0,39	0,39	0,39	= (4)	148	0,39	4,13	4,13	4,12	▼ (3)	136	4,09
Câmbio (R\$/US\$)	4,85	-	-				4,86	4,90	4,91	▲ (1)	107	4,94	4,89	4,93	4,95	▲ (5)	107	4,95						
Selic (% a.a)	-	-	-				12,75	12,75	12,75	= (5)	134	12,75	-	-	-									
IGP-M (variação %)	0,00	-	-				0,31	0,40	0,40	= (3)	67	0,41	0,42	0,40	0,40	= (3)	67	0,44	4,05	4,19	4,13	▼ (1)	60	4,23

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— ago/2023 — set/2023 — out/2023

